

REGIMENTO INTERNO

CIASPREV – CENTRO DE INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PREVIDÊNCIA PRIVADA

Junho 2020

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO.....	3
CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	3
CAPÍTULO III – DO CONSELHO DELIBERATIVO.....	3
Seção I – Da Finalidade e Competência.....	3
Seção II – Da Organização.....	4
Subseção I – Da Composição.....	4
Subseção II – Das atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo.....	5
Subseção III – Das atribuições dos Conselheiros.....	5
Seção III – Das Reuniões.....	6
CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL.....	7
Seção I – Da Finalidade e Competência.....	7
Seção II – Da Organização.....	8
Subseção I – Da Composição.....	8
Subseção II – Das atribuições do Presidente dos Conselheiros Fiscais.....	9
Seção III – Das Reuniões.....	9
CAPÍTULO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	10
Seção I – Da Finalidade e Competência.....	10
Seção II – Da Organização.....	11
Subseção I – Da Composição.....	11
Subseção II – Das atribuições do Diretor Presidente.....	12
Subseção III – Das Atribuições dos demais Diretores.....	13
Seção III – Das Reuniões.....	13
CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	14
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
Seção I – Do Local das Reuniões dos Colegiados.....	14
Seção II – Da Formalização das Atas.....	15
Seção III – Das Alterações do Regimento Interno.....	16
Seção VI – Das Disposições Gerais.....	16

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - Este Regimento Interno tem por finalidade dispor sobre a organização e o funcionamento do **Centro de Integração e Assistência aos Servidores Públicos – Previdência Privada**, doravante denominada **CIASPREV**, com observância de seu Estatuto, de seu Regulamento do Plano de Benefício por ela administrado, das normas baixadas pelo seu Conselho Deliberativo e pela sua Diretoria Executiva, bem como da legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º - A estrutura organizacional da **CIASPREV** é a seguinte:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria:
 - a) Diretor Presidente
 - b) Demais Diretores

CAPÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Seção I Da Finalidade e Competência

Art. 3º - O Conselho Deliberativo, constituído na forma do Estatuto Social da **CIASPREV**, é o órgão de deliberação e orientação superior da entidade, tem funcionamento permanente e sua competência, composição, atribuições, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidade dos seus membros regem-se pelo Estatuto e pelo Código de Ética da Entidade, sem prejuízo das normas legais e regulamentares que lhes sejam aplicáveis, cabendo a este Regimento Interno o disciplinamento complementar das atividades inerentes ao seu funcionamento.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo, além de suas atribuições de fixar objetivos, políticas de benefícios e orientação geral de organização, operação e administração da **CIASPREV**, funcionará como órgão de caráter disciplinar e recursal, cabendo-lhe instaurar instruir e decidir sobre processos disciplinares praticados por membros dos órgãos estatutários.

Seção II
Da Organização

Subseção I
Da Composição

Art. 4º - O Conselho Deliberativo será composto de 3 (três) membros efetivos, escolhidos conforme a seguir, observando o disposto no § 1º deste artigo:

- I. Na composição do Conselho Deliberativo, os membros serão indicados de forma paritária, de um lado, entre representantes dos Participantes e Assistidos e do outro, dos Instituidores;
- II. A escolha dos representantes titulares e respectivos suplentes dos Participantes e Assistidos para o Conselho Deliberativo dar-se-á por meio de indicação das Instituidoras dentre uma lista sêxtupla de nomes de Participantes e de Assistidos, caso haja, por estes mesmo propostas;
- III. O processo de indicação previsto no inciso anterior será disponibilizado na área restrita do site da CIASPREV (www.ciasprev.com.br) acompanhamento de amplo processo de divulgação;
- IV. Em caso de existência de mais de uma Instituidora, a escolha dos representantes das Instituidoras levará em consideração o número de participantes vinculados a cada Instituidora, bem como o montante dos respectivos patrimônios;

§ 1º - São pré-requisitos para o exercício do cargo de membros do Conselho Deliberativo:

- a) Possuir comprovada experiência no exercício de atividades na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- b) Possuir comprovada experiência técnica e gerencial;
- c) Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais;
- d) Não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social inclusive da previdência complementar ou como servidores públicos.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 3º - O Presidente será substituído nas suas ausências ou impedimentos temporários pelo Vice-Presidente que assumirá, cumulativamente, suas funções e responsabilidades. Nas ausências ou impedimentos dos demais integrantes do Conselho, estes, serão substituídos por outro membro escolhido pelo presidente ou, na hipótese de membro eleito, pelo respectivo suplente.

§ 4º - Os integrantes do Conselho Deliberativo, não serão remunerados pela CIASPREV, a qualquer título.

§ 5º - O integrante do Conselho Deliberativo permanecerá no pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, se o contrário não decidir o Conselho Deliberativo.

§ 6º - Os membros do Conselho Deliberativo exercerão seus mandatos sem prejuízo de suas atividades funcionais nas Instituidoras a que estiverem vinculados.

Subseção II Das atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo

Art. 5º - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo, além de coordenar os trabalhos e dar cumprimento às deliberações do órgão, as seguintes atribuições:

- a) Convocar e presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar, observando o fluxo operacional para realização das reuniões;
- b) No caso de vacância do cargo, haverá indicação de novo membro do Conselho Deliberativo, para o preenchimento do cargo até a conclusão do mandato;
- c) Rubricar termos de investidas;
- d) As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, também o voto de qualidade;
- e) Requisitar aos demais colegiados as informações que o Conselho Deliberativo necessitar;
- f) Designar relator para apreciar recursos administrativos e outros assuntos sob exame do Conselho Deliberativo;
- g) Solicitar estudos ou pareceres internos sobre matérias de interesses do Conselho Deliberativo;
- h) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas em Leis aplicáveis à CIASPREV, no Estatuto, nos Regulamentos, no Regimento Interno e no Código de Ética.

Subseção III Das atribuições dos Conselheiros

Art. 6º - Cabe aos membros do Conselho Deliberativo:

- a) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo, manifestando-se a respeito das matérias em discussão;
- b) Zelar em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidas em Lei, no Estatuto, nos Regulamentos, no Regimento Interno da CIASPREV E no Código de Ética
- c) Requer a inclusão de matéria ou processo na pauta da reunião seguinte do respectivo Conselho;
- d) Pedir adiamento de deliberação ou julgamento, para exame de matéria ou processo submetido ao Conselho, mediante consignação em Ata de Reunião, devendo apresentar seu parecer ou voto, por escrito;
- e) Elaborar, na qualidade de relator designado pelo Presidente, votos sobre recursos administrativos e outros assuntos sob exame do Conselho;
- f) Requisitar à Diretoria Executiva, aos membros do Conselho Fiscal e aos demais Conselheiros por escrito, dados e informações que julguem necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

Art. 7º - Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. Alteração de Estatutos e Regulamentos dos planos de benefícios, bem como a implementação e a extinção deles;
- II. Aprovação do relatório anual e prestação de contas do exercício após apreciação e exame e parecer do Conselho Fiscal;
- III. A admissão de novas Instituidoras e Convênios de Adesão a serem firmados;
- IV. Aprovação do programa-orçamento e de suas eventuais alterações;
- V. Aprovação de aquisição ou alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou de direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade do CIASPREV e de outros assuntos correlatados, não previstos nos planos de aplicação de recursos;
- VI. A exclusão de Instituidora, com a aprovação pelo órgão regulador e fiscalizador;
- VII. Aprovar Planos de aplicação de recursos, observada a legislação pertinente e normas aplicáveis;
- VIII. A aceitação de doações e auxílios, com ou sem encargos;
- IX. Aprovação dos Planos de Custeio de cada Plano de Benefícios;
- X. Examinar em grau de recursos, das decisões da Diretoria Executiva;
- XI. Elaboração de seu Regimento Interno;
- XII. Contratação de Auditores Independentes, atuários e avaliadores de gestão, com qualificação e experiência
- XIII. Redefinir metas, premissas e hipóteses atuariais e redirecionar Políticas de Investimentos dos Planos de benefícios, quando fatores supervenientes ameaçarem sua consecução;
- XIV. Criar e alterar o Código de Ética

Art. 8º - O Conselho Deliberativo poderá determinar quando julgar necessário ou mediante solicitação de qualquer das Instituidoras, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à CIASPREV.

Art. 9º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão receber, com antecedência, a pauta da reunião a ser realizada.

Seção II Das Reuniões

Art. 10º - O Conselho Deliberativo, reunir-se-á, ordinariamente, na última quinzena de cada trimestre do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, por solicitação do Diretor Presidente do CIASPREV ou por qualquer das Instituidoras.

§ 1º As convocações ordinárias serão feitas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mencionando a pauta de reunião, reduzido este prazo para 3 (três) quando se tratar de convocação extraordinária.

§ 2º As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, também o voto de qualidade.

§ 3º O Conselho Deliberativo poderá convocar qualquer integrante da Diretoria Executiva para participar das suas reuniões.

Art. 11º - Na falta eventual do Presidente e do Vice-Presidente, às sessões do Conselho Deliberativo, os demais membros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

Art. 12º - As reuniões do Conselho Deliberativo se instalarão com a presença de pelo menos, 2 (dois) conselheiros, sendo pelo menos 1 (um) deles membro indicado pelas Instituidoras.

Art. 13º - A responsabilidade pelas deliberações do Conselho Deliberativo é de todos os seus membros, facultando ao membro discordante registrar seu voto na respectiva ata.

Parágrafo único. O voto discordante constará na ata da reunião e deverá ser apresentado por escrito, contendo necessariamente as justificativas e o fundamento da divergência.

Art. 14º - Os membros do Conselho Deliberativo que não se julgarem suficientemente esclarecidos quanto aos assuntos submetidos à decisão do colegiado, poderão formular requerimentos verbais ou escritos ao Presidente, solicitando providências para instrução de cada assunto e, ainda, pedir vista da matéria, com adiamento da sua discussão, desde que antes de iniciada a votação.

Art. 15º - As reuniões do Conselho Deliberativo, bem como a formalização das atas deverão observar o previsto nos artigos 43 e 44 deste Regimento.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Seção I Da Finalidade e Competência

Art. 16º - O Conselho Fiscal, constituído na forma do Estatuto Social da CIASPREV, é o órgão fiscalizador dos atos dos administradores da entidade, com vistas a assegurar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários, cabendo-lhe, ainda, zelar por sua gestão econômico-financeira, tendo por competências, além de outras atribuições previstas no Estatuto e na legislação pertinente:

- a) Examinar, a qualquer época, os livros e documentos da CIASPREV;
- b) Emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;
- c) Avaliar a aderência da gestão de recursos pela direção da CIASPREV a regulamentação em vigor e a Política de Investimentos, de acordo com critérios estabelecidos pela legislação vigente;
- d) Emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e contábeis principalmente quanto ao balanço, demonstração de resultados do exercício e o demonstrativo de fluxo financeiros da CIASPREV;
- e) Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras ao Conselho Deliberativo;

- f) Zelar pela harmonização e aprimoramento permanente dos diversos mecanismos e procedimentos de controles internos necessários a todas as instâncias e trabalhos da CIASPREV;
- g) Apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o banco, os balanços e as contas da Diretoria Executiva;
- h) Praticar durante o período de liquidação da CIASPREV, os atos julgados indispensáveis para o seu termo;
- i) Emitir, semestralmente, relatórios de controles internos contendo parecer circunstanciado que contemplem no mínimo:
 - I. As conclusões dos exames efetuados a aderência das premissas e hipóteses atuariais, se aplicável, e a execução orçamentaria, inclusive, sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios, às normas em vigor e a Política de Investimentos;
 - II. As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;
 - III. Análise de manifestações dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

Parágrafo único. As conclusões, recomendações, análises e manifestações referidas nos subitens acima, devem ser submetidas para a apreciação do Conselho Deliberativo e à auditoria externa da CIASPREV, e permanecer a disposição da Superintendência de Previdência Complementar – PREVIC pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Seção II Da Organização

Subseção I Da Composição

Art. 17º - O Conselho Fiscal é composto de no mínimo, 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, cabendo ao membro efetivo representante das Instituidoras o cargo de Presidente do Conselho Fiscal o qual terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 1º - São requisitos para o exercício do cargo de membro do Conselho Fiscal:

- a) Ser detentor de capacidade técnica e experiência compatível com as atribuições do cargo, nos termos da legislação, relativamente a conhecimentos de previdência social e privada, administração, mercado financeiro, estratégias de negócios ou gestão empresarial;
- b) Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais;
- c) Não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, nos termos das normas vigentes.

§ 2º - Perderá o mandato, o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitida a recondução, devendo coincidir com o período de mandato dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pela CIASPREV;

§ 5º - A investidura dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á mediante a assinatura do termo de posse respectivo.

Art. 18º - Em caso de vacância, impedimento temporário ou ausência do membro efetivo, será ele substituído por seu respectivo suplente, sendo que, quando a substituição decorrer de vacância, o suplente assumirá o cargo pelo restante do mandato do substituído.

Art. 19º - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão prorrogados automaticamente, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após o término dos mandatos.

Subseção II Das atribuições do Conselho Fiscal

Art. 20º - Aos Conselheiros incumbe:

- a) Participar das reuniões do Conselho Fiscal, manifestando-se a respeito das matérias em discussão;
- b) Zelar em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em Lei, no Estatuto, nos Regulamentos, neste Regimento Interno e no Código de Ética da CIASPREV;
- c) Requerer a inclusão de matéria na pauta da Reunião seguinte do respectivo Conselho;
- d) Pedir adiantamento de deliberação para exame mais apurado da matéria submetida ao Conselho, mediante consignação em ata de Reunião, devendo apresentar seu parecer ou voto, por escrito, na reunião seguinte;
- e) Requisitar à Diretoria Executiva, por escrito, dados e informações que julguem necessário ao bom desempenho de suas atribuições.

Art. 21º - Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá apresentar proposta para deliberação do Colegiado. Neste caso, a proposta deverá conter enunciado sucinto do objeto e as justificativas da pretensão e que constará na pauta da próxima reunião.

Art. 22º - Os membros do Conselho Fiscal deverão receber, com antecedência, a pauta e documentos da reunião a ser realizada.

Seção III Das Reuniões

Art. 23º - O Conselho Fiscal, reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros, pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou ainda, por qualquer das Instituidoras.

§ 1º As convocações serão feitas com antecedência mínima de 8 (oito) dias mediante comunicação individual por escrito.

§ 2º Com o ato de convocação, serão remetidos aos Conselheiros a pauta da reunião e, sempre que possível, os documentos pertinentes à pauta, os quais deverão ser encaminhados, no máximo, até o dia anterior à realização da reunião para análise dos Conselheiros.

Art. 24º - Os membros da Diretoria Executiva poderão participar quando convocados, das reuniões do Conselho Fiscal, porém sem direito a voto.

Art. 25º - Instalar-se-á a reunião do Conselho Fiscal, no mínimo com 2 (dois) de seus membros.

Art. 26º - A responsabilidade pelas deliberações do Conselho é de todos os seus membros, facultado ao membro discordante registrar seu voto na respectiva ata.

Parágrafo único. O voto discordante constará na ata da reunião e deverá ser apresentado por escrito, contendo necessariamente as justificativas e o fundamento da divergência.

Art. 27º - Os membros do Conselho Fiscal que não se julgarem suficientemente esclarecidos quanto a assuntos submetidos a decisão do colegiado, poderão formular requerimento verbais ou escritos ao Conselho Deliberativo e/ou à Diretoria Executiva, solicitando providências para instrução de cada assunto e, ainda, pedir vista da matéria, com adiamento da sua discussão, desde que antes de iniciada a votação.

Art. 28º - As reuniões do Conselho Fiscal, bem como a formalização das atas deverão observar o previsto nos artigos 43 e 44, deste Regimento.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I Da Finalidade e Competência

Art. 29º - A Diretoria Executiva é o órgão da administração geral da CIASPREV, cabendo-lhe, executar e fazer executar as diretrizes gerais da organização fixadas pelo Conselho Deliberativo, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no Estatuto, no Regulamento dos Planos de Benefícios por ela administrados e na legislação vigente.

Art. 30º - Compete à Diretoria Executiva.

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, o Regulamento Básico, os Planos de Benefícios e as diretrizes e deliberações do Conselho Deliberativo;
- II. Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo a proposta do programa orçamento anual de custeio e investimentos, bem como as diretrizes para suas eventuais alterações;
- III. Apresentar e publicar mensalmente balancetes e relatórios consubstanciados de suas atividades e anualmente, o balanço do exercício anterior;

- IV. Apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação, os documentos, propostas, projetos, regulamentos, planos, política de investimentos e demais atos;
- V. Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens administrados pela CIASPREV;
- VI. Autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes previamente fixada pelo Conselho Deliberativo;
- VII. Encaminhar os relatórios, as contas do exercício findo e demais documentos de comunicação obrigatória, após sua aprovação, aos órgãos competentes dos prazos legais;
- VIII. Apreciar os recursos administrativos a ela dirigidos;
- IX. Aprovar o Plano de Contas da CIASPREV e suas alterações;
- X. Autorizar a aplicação de eventual disponibilidade, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;
- XI. Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;
- XII. Instruir as propostas que devem ser objeto de exame e de deliberação por parte do Conselho Deliberativo;
- XIII. Apresentar a proposta do Orçamento e o Plano de Trabalho anual referentes ao exercício subsequente, ao Conselho Deliberativo, até 15 (quinze) de dezembro de cada ano;
- XIV. Propor ao Conselho Deliberativo a alteração deste Regimento Interno, do Estatuto, dos Regulamentos dos Planos e do Código de Ética;
- XV. Propor ao Conselho Deliberativo a instituição de novos Planos de Benefícios;
- XVI. Propor ao Conselho Deliberativo as premissas e hipóteses a serem adotadas nas avaliações atuariais dos planos de benefícios no tocante às hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras, se aplicáveis;
- XVII. Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativa, baixando os atos necessários; e
- XVIII. Criar mecanismo de cultura interna que enfatize e demonstre a importância dos controles internos em todos os níveis hierárquicos na entidade.

Seção II Da Organização

Subseção I Da Composição

Art. 31º - A Diretoria Executiva é composta por até 4 (quatro) integrantes, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, todos indicados pelas Instituidoras e podendo por elas serem substituídos a qualquer tempo:

§ 1º - São requisitos para o exercício do cargo na Diretoria Executiva:

- a) Ter formação de nível superior;
- b) Os Diretores da CIASPREV deverão apresentar declaração de bens, ao assumir e ao deixar o cargo;
- c) Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais;
- d) Não ter sofrido penalidade administrativa por inflação à legislação da seguridade social ou como servidor público, nos termos das normas vigentes.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados, bem como o seu valor serão objetos de decisão do Conselho Deliberativo.

§ 4º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, assumirá o cargo outro Diretor.

§ 5º - As convocações serão feitas com antecedência mínima de 8 (oito) dias mediante comunicação individual por escrito.

§ 6º - O impedimento superior a 90 (noventa) dias será considerado vacância do cargo, permanecendo o substituto no cargo, durante a escolha do novo titular na forma prevista.

Art. 32º - Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar declaração de bens;

- I. Quando da posse;
- II. No final de cada exercício;
- III. Por ocasião do término do mandato.

Subseção II Das atribuições do Diretor Presidente

Art. 33º - Compete ao Diretor Presidente da CIASPREV, observadas as disposições legais e Estatutárias, bem como as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, tendo voto de qualidade;
- b) Admitir, promover, designar, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestações de serviços, dentro das normas aprovadas e por proposta dos Diretores da área;
- c) Ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificação do cumprimento dos atos normativos, da execução dos programas e da situação dos serviços dos órgãos técnicos e administrativos da CIASPREV.
- d) Fornecer às autoridades competentes as informações que lhes forem solicitadas, sobre assuntos da CIASPREV;
- e) Fornecer ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e às Instituidoras as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos, bem como fornecer os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;
- f) Representar a CIASPREV, ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, especificando nos instrumentos, além dos atos e das operações que podem praticar.
- g) Praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os demais Diretores praticarão os atos que lhes forem atribuídos pelo Conselho Deliberativo, pelo Diretor Presidente ou constante neste Regimento Interno, sendo o Diretor Financeiro o responsável pelas aplicações dos recursos perante o órgão regulador e fiscalizador.

Subseção III Das Atribuições dos Demais Diretores

Art. 34º - Compete aos Diretores da CIASPREV, além das atribuições e responsabilidade próprias decorrentes da qualidade de membro da Diretoria Executiva:

- a) Responder pela execução da Política de Investimentos, objetivando a manutenção do poder aquisitivo dos capitais investidos, rentabilidade compatível com os imperativos atuariais e segurança dos investimentos;
- b) Propor ao Conselho Deliberativo, a peça orçamentária que dispõe sobre os critérios e limites para custeio das despesas administrativas;
- c) Solicitar, quando necessário, estudos e pareceres específicos de natureza financeira;
- d) Assinar, em conjunto os instrumentos legais que envolvam sua área de competência;
- e) Zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em Lei, no Estatuto, nos Regulamentos, no Regimento Interno da CIASPREV e no Código de Ética;
- f) Responder pela coordenação da gestão terceirizada dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios.

Seção III Das Reuniões

Art. 35º - A Diretoria reunir-se-á mediante convocação do Diretor Presidente e deverá contar com a presença da maioria de seus Diretores.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria Executiva serão sempre pelos votos, da maioria dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente além do voto pessoal, o voto de qualidade.

Art. 36º - As reuniões serão consubstanciadas em atas, que deverão ser assinadas pelos Diretores, sendo facultado ao membro discordante registrar seu voto na respectiva ata.

Art. 37º - O voto discordante constará na ata de reunião e deverá ser apresentado por escrito, contendo necessariamente as justificativas e o fundamento de divergência.

Art. 38º - Cada reunião da Diretoria Executiva deverá ser iniciada com a leitura da ata anterior, visando observar pendências e estabelecer encaminhamentos, bem como deverá ser registrado o resumo dos assuntos tratados e as deliberações adotadas.

Art. 39º - Todas as atividades que importem em responsabilidade ativa e passiva da CIASPREV, tais como assinatura de títulos de qualquer tipo emissão de cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aviso bancário, bônus, celebração de contratos, acordos, convênios e outros documentos afins serão firmados por:

- a) 2 (dois) Diretores conjuntamente;

- b) 1 (um) Diretor juntamente com 1 (um) Procurador com poderes expressos; ou
- c) 2 (dois) Procuradores conjuntamente, expressa e especialmente designados para o ato.

Parágrafo único. Exceção feita às procurações outorgadas a advogados com cláusula “ad judicia”, todas as demais procurações serão outorgadas por prazo determinado e para fins específicos.

Art. 40º - As atas das reuniões da Diretoria Executiva deverão ser formalizadas conforme previsto no artigo 44, deste Regimento.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 41º - Caberá recurso administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação escrita da decisão recorrida, para:

- I. A Diretoria Executiva, contra os atos praticados por preposto da CIASPREV;
- II. O Conselho Deliberativo, contra decisões da Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros;

§ 1º O Conselho Deliberativo ou a Diretoria Executiva, conforme o caso, julgará o recurso no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da documentação completa, anexada pelo interessado no seu requerimento.

§ 2º A decisão a ser proferida terá caráter definitivo no âmbito administrativo e será comunicada ao interessado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data em que for proferida.

Art. 42º - O Presidente do Conselho Deliberativo ou Diretor Presidente conforme o caso, poderão receber o recurso com efeito suspensivo, sempre que entender existirem indícios de risco imediato de consequências graves e irreparáveis para a CIASPREV, para os Participantes e Beneficiários, ou para o recorrente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I Do Local das Reuniões dos Colegiados

Art. 43º - As reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva serão realizadas na sede da CIASPREV, salvo casos de impossibilidade, quando o local será definido pelo Diretor Presidente, podendo ainda, ser realizadas de forma presencial ou por outro veículo de comunicação, conforme mídia digital disponível.

Seção II Da Formalização das Atas

Art. 44º - Cada reunião dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, será objeto da ata circunstanciada, assinada pelos membros, contendo o relato sucinto dos trabalhos e as deliberações tomadas.

Parágrafo único. As atas deverão ser elaboradas obedecendo a seguinte forma:

- I. O documento deve registrar, resumidamente, mas com clareza, as ocorrências e deliberações do colegiado nas reuniões. A ata deve ser elaborada por uma pessoa que será intitulada de secretário, devendo ter páginas numeradas as quais deverão ser rubricadas/assinadas pelos participantes das reuniões.
- II. Devem constar da ata;
 - a) Verificação da existência de quórum;
 - b) A natureza de reunião (se a sessão é ordinária ou extraordinária)
 - c) A data, a hora e o local da realização;
 - d) O nome de quem preside a reunião;
 - e) Indicação das pessoas presente, mediante assinaturas;
 - f) Caso tenha havido, menção ao instrumento de convocação (como edital, carta, ofício, circular, e-mail etc.);
 - g) Texto: resumo dos fatos mais importantes da reunião;
 - h) Termo de encerramento (ex.: “A sessão foi encerrada às...horas”), com identificação de quem lavrou a ata;
 - i) A assinatura do Presidente, do secretário e dos membros presentes.

Art. 45º - As atas do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria executiva poderão ser geradas em meio eletrônicos.

Art. 46º - As atas do Conselho Deliberativo e Fiscal depois de impressas e assinadas, serão levadas a registro junto ao cartório de Registro Civil das pessoas Jurídicas, sempre e, especialmente quando:

- I. Designar Diretores e Presidente da CIASPREV;
- II. Designar o Presidente do Conselho Deliberativo;
- III. Versar sobre alterações no Estatuto, Regulamento dos Planos da CIASPREV, bem como Convênios de Adesão;
- IV. Versar sobre aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre esses bens.

Art. 47º - No início de cada reunião deverá ser lida a ata da reunião anterior, destacando-se as pendências para definição de encaminhamento.

Art. 48º - As reuniões dos Conselhos Deliberativos e Fiscal serão secretariadas por pessoa especialmente designada para tal finalidade, a quem caberá;

- a) Assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do respectivo Conselho;
- b) Distribuir os expediente e processos;

- c) Providenciar a elaboração de ofícios, relatórios, atas das reuniões e demais atos pertinentes;
- d) Encaminhar aos Instituidores as proposições aprovadas pelo Conselho Deliberativo que dependam de sua aquiescência, acompanhadas ou não de minutas, textos-sugestões ou estudos de sua iniciativa;
- e) Manter arquivo de assuntos de competência do Conselho Deliberativo e discutidos em suas sessões;
- f) Encaminhar aos membros do Conselho Deliberativo a convocação e respectiva pauta das reuniões;
- g) Organizar a pauta, a folha de presença e o cronograma de reuniões do Conselho Deliberativo.
- h) Zelar pelo sigilo das informações relatadas nas reuniões.

Seção III Das Alterações do Regimento Interno

Art. 49º - O presente Regimento Interno da CIASPREV, só poderá ser alterado por deliberação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. As alterações deste Regimento não poderão, em nenhum caso, contrariar o Estatuto e/ou as finalidade da CIASPREV.

Seção VI Das Disposições Gerais

Art. 50º - A CIASPREV poderá contratar a prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas para a realização de trabalhos especializados.

Art. 51º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno, serão solucionados pela Diretoria Executiva.

Art. 52º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

(Este Regimento Interno foi aprovado pelos membros do Conselho Deliberativo em Reunião Ordinária em 15/06/2020).